



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 29/2022

SEI N. 0008294-51.2022.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E LF - COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral Substituto, Robson Costa Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o n. 057.220.628-39, nos termos da Portaria n. 345/2022 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 18/05/2022, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria nº. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **L F - COMÉRCIO E SERVIÇOS 03197315456**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.166.971/0001-44, com endereço na Avenida Barão de Vera Cruz, n. 250-A, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, representada por Lúcio Flávio Frago, portador da Carteira de Identidade n. 5.146.886 SDS/PE, inscrito no CPF/MF n. 031.973.154-56, micro empreendedor individual, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, recibo n. ME90668632, de 02/03/2022 (doc. SEI 1816366).

as **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Obras e Serviços Diversos (doc. SEI 1803876), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI 1815770) e o Despacho 18045 (doc. SEI 1829063), todos da Seção de Cerimonial/SECERI/DG, bem como os Pareceres n. 376/2022 (doc. SEI 1822407) e n. 463/2022 (doc. SEI 1844144), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 16/05/2022 (doc. SEI 1846056), sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93, e à Proposta (doc. SEI n. 1812365) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 12/04/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ANEXO II - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recepcionistas, identificados no **ANEXO I** deste instrumento, para realização de evento da **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e seus anexos (ANEXO I, II), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25/05/2022 e término em 29/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | VL UNIT | VL TOTAL |
|---------------------------------------|-------------|-------------|----------------|-----------------|
| Serviço de Recepcionista para Eventos | 1 | 4 | R\$ 200,00 | R\$ 800,00 |

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da

Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo II), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo II), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quarta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0008294-51.2022.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Cerimonial - SECERI da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços constantes da **Cláusula Primeira**, conforme cronograma e especificações dispostos no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados no dia 27/05/2022, de 08h às 14h, no Auditório da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, situada na Rua Desembargador Otilio Neiva Coêlho, s/n, Ilha Joana Bezerra, Recife – PE.

Parágrafo Segundo - Em virtude de razões excepcionais, a serem comunicadas até a véspera do evento, os serviços poderão ser executados em outro local, data e horário, a serem informados pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) trabalhar em perfeita integração com a equipe da Seção de Cerimonial - SECERI da **CONTRATANTE**, no sentido de otimizar a troca de informações e facilitar a solução de eventuais problemas na preparação do evento;

a) na ocorrência de divergências ou dúvidas, a SECERI da **CONTRATANTE** poderá marcar reunião

com antecedência de 2 (dois) dias úteis, a fim de que sejam sanadas as dúvidas, de modo a não prejudicar o planejamento e execução do evento;

b) para dirimir dúvidas que porventura surjam, os servidores da SECERI da **CONTRATANTE** estarão à disposição da **CONTRATADA** pelos telefones (81) 3194-9374/9373/9372/9576; e o e-mail seceri@tre-pe.jus.br.

II) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horário e local de realização dos serviços, constantes do **ANEXO I**;

III) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;

IV) indicar um preposto, a quem a **CONTRATANTE** se reportará, o qual deverá atuar de forma ágil na organização e coordenação dos serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecendo número de celular da pessoa responsável para sanar quaisquer problemas no próprio dia do evento;

V) comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida e observada na execução dos serviços;

VI) arcar com todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto contratado, inclusive fretes e/ou despesas com envio de material, bem como eventuais custos com disponibilização de pessoal para a prestação de serviços;

VII) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

VIII) os empregados deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da suas remunerações, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

IX) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA** à SECERI da **CONTRATANTE**, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quinto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) enviar as solicitações de agendamento do evento na forma prevista na Cláusula Sétima;
- II) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da SECERI da **CONTRATANTE**;
- III) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;
- IV) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- V) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- VII) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;
- VIII) apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;
- IX) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do

Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor

inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES-167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE0467, de 16/05/2022.

Valor do Empenho: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção

ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Robson Costa Rodrigues

Diretor-Geral Substituto

CPF/MF 057.220.628-39

CONTRATADA – LF - COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

Lúcio Flávio Fragoso

Representante legal

CPF/MF 031.973.154-56

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes Torres

CPF/MF 768.051.664-20

Gabrielle Severien Basílio

CPF/MF 029.066.994.46

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

| Serviço de recepcionista para evento | | | |
|---------------------------------------------|-------------|----------------------|----------------------|
| SERVIÇO | UNID | PEDIDO MÍNIMO | PEDIDO MÁXIMO |
| Serviço de recepcionista para evento | 1 | 4 | 4 |

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

QUANTIDADE:

04 (quatro) recepcionistas

JORNADA DIÁRIA DE CADA PROFISSIONAL:

Até 06 (seis) horas, com intervalo de 15 min.

LOCAL:

O serviço deve ser realizado no dia 27 de maio de 2022, das 8h às 14h, no auditório da ESMAPE - Escola Judicial de Pernambuco.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:

1. Recepcionistas:

Os recepcionistas deverão apresentar-se todos **IGUALMENTE** uniformizado(s), trajando *tailleur* ou ternos da mesma cor (preto, azul-marinho ou grafite), sapatos pretos clássicos e confortáveis, maquiagem discreta e cabelos presos em coque ou para trás (quando curtos).

Conhecimento, capacidades e habilidades mínimas das recepcionistas:

- Devem demonstrar boas maneiras, profissionalismo e excelência no atendimento dos participantes do evento e servidores da **CONTRATANTE**;
- Conhecimento das normas de cerimonial e protocolo, incluindo precedência;
- Facilidade de identificação visual de autoridades do primeiro escalão de Pernambuco, assim como de todos os Desembargadores do TRE-PE, TJPE, TFR5 e TRT, tendo como recurso primordial as carotecas (lista com nome e foto pública da autoridade);
- Experiência e eficiência na captação dos nomes das autoridades e preenchimento das nominatas com letras maiúsculas e legíveis: linha superior - pronome de tratamento (Exmo; Sr; etc); segunda linha - nome da autoridade; terceira linha - cargo e instituição;
- Antes do evento: memorização dos assentos de honra e reservado, preenchimento das nominatas, identificação e acompanhamento de autoridades e pessoas que necessitem de algum auxílio especial;
- Durante o evento: indicação de assentos da mesa de honra, apoio na entrega das medalhas e outras homenagens, proatividade e apoio próximo do Mestre de Cerimônia e coordenadores do evento, controle de tempo das palestras, levar um copo de água ao púlpito;
- Pós evento: organização e orientação da fila de cumprimentos.

2. Material

Todo o material de apoio das recepcionistas serão fornecidos pela **CONTRATADA**, tais como: pasta de acrílico para servir de suporte, caneta, papéis, caroteca (lista com nome e foto pública da autoridade) impressa das autoridades do primeiro escalão de Pernambuco, assim como de todos os Desembargadores do TRE-PE, TJPE, TRF5 e TRT6, cartões suficientes para disponibilização das nominatas individuais (cerca de 200 por evento), tamanho 10 cm x 15 cm.

3. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O serviço deve ser realizado no dia 27 de maio de 2022, das 8h às 14h, no auditório da ESMAPE - Escola Judicial de Pernambuco.

Se por razões excepcionais precisar ser executado em outra data, o fornecedor será avisado até a véspera do dia previsto para a realização do evento. A nova data será oportunamente comunicada através da emissão de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Serviço de recepcionista para evento

- Capacidade técnica com as seguintes características:

a) excelência no atendimento ao público interno e externo;

b) conhecimento das normas de cerimonial e protocolo, incluindo precedência e assentos das autoridades;

c) eficiência na captação dos nomes das autoridades e preenchimento das nominatas que servirão para o registro das autoridades.

4. Visita Técnica/Vistoria

- Os casos de visita técnica constam das especificações gerais e descrição específica de cada item.
- Entenda-se por visita técnica de espaço/auditório para evento aquela em que uma comissão composta pelo Gestor do Termo de Referência e fiscal do contrato faz como parte de suas atividades de fiscalização e controle sobre a administração e a contratação públicas, em consonância com o planejamento e as especificações dos objetos contratados.

ANEXO II

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

| | |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indicador | Índice de cumprimento do serviço de recepcionista de evento, totalidade da entrega. |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço;

Apresentação visual e comportamento da equipe em conformidade com o previsto no edital;

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado no Lote.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Seção de Cerimonial do TRE-PE.

Métrica: (QIS – QIES) = X

Unidade – Itens componentes do serviço

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se X = 0 Não haverá desconto;

Se X = 1 A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento.

Se X = 2 Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Periodicidade: Por evento. Entrega parcelada.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço;

Disponibilização de equipamento de contingência para substituição. Tempo máx. 30 minutos.

Registro dos momentos mais importantes do evento, conforme orientação do contratante.

Qualidade da imagem e da impressão em conformidade com o exigido em edital.

Qualidade do álbum em conformidade com o exigido em edital.

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado no Lote.

Instrumento de Medição: Planilha de Cálculo gerenciada pela Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais do TRE-PE.

Métrica: (QIS – QIES) = X

Unidade – Itens componentes do serviço

QIS – Quantidade de itens do serviço;

QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se X = 0 Não haverá desconto;

Se X = 1 A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento.

Se X = 2 Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto;

Periodicidade: Por evento. Entrega parcelada.

Responsável pela Mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES**, Diretor(a) Geral em Exercício, em 19/05/2022, às 10:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Flávio Fragoso** - CPF 031.973.154-56 - LF Comércio e Serviços 03197315456, Usuário Externo, em 19/05/2022, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, Assessor(a) **Chefe**, em 19/05/2022, às 13:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLE SEVERIEN BASÍLIO**, Assessor(a) **Chefe**, em 20/05/2022, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1850396** e o código CRC **BB77D57B**.

0008294-51.2022.6.17.8000

1850396v2

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2022

Convocamos a empresa JADE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 17.322.430/0001-22, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 15457/2019, instaurado pelo descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 59/2019. O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável.

Curitiba-PR, 20 de maio de 2022.
SILMARA APARECIDA LASKOSKI
Secretaria de Administração

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0016746-84.2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 24/05/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00043-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 23/05/2022) 70010-00001-2022NE000054

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0016260-02.2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo (cadeado, lona plástica, chave de fenda, chave-teste, fita de sinalização), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 24/05/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00041-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS
Pregoeira

(SIASGnet - 20/05/2022) 70010-00001-2022NE000054

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 29/2022. Dispensa de Licitação. SEI n. 0008294-51.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e a LF - COMÉRCIO E SERVIÇOS 03197315456. CNPJ: 45.166.971/0001-44. OBJETO: prestação de serviços de recepcionistas para realização de evento da CONTRATANTE. VIGÊNCIA: de 25/05/2022 a 29/05/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 800,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0466, de 16/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 800,00. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral Substituto, e pela Contratada, Lúcio Flávio Fragoso, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 28/2022. Dispensa de Licitação. SEI n. 0008294-51.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e a FORUM EVENTOS EIRELI-EPP. CNPJ: 13.020.511/0001-17. OBJETO: prestação de serviços de fornecimento de arranjos de flores naturais, bem como locação e instalação de estrutura de GRID com suporte para backdrop e iluminação para realização de evento da CONTRATANTE. VIGÊNCIA: de 25/05/2022 a 29/05/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.045,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0466, de 16/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 3.045,00. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral Substituto, e pela Contratada, Kátia Lorena Lacerda Barbosa, Representante Legal.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0463 emitida em 16/05/2022. SEI nº 0011213-13.2022.6.17.8000. CONTRATADA: VANGUARDA INFORMATICA LTDA. Valor: R\$ 27.664,00. OBJETO: Aparelhos e utensílios domésticos. FUNDAMENTO LEGAL: ARP nº 33/2022, vinculada ao Pregão nº 17/22-Eletrônico do TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0464 emitida em 16/05/2022. SEI nº 0016802-20.2021.6.17.8000. CONTRATADA: Valor Suprimentos - Comércio de Material de Consumo Eireli. Valor: R\$ 436,00. OBJETO: Material elétrico e eletrônico. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 36/2021 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.26.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Global. TRE-PE n.º 2022NE0462, emitida em 16/05/2022. SEI nº. 0008429-63.2022.6.17.8000. CONTRATADA: BOM GOSTO CRIAÇÕES - INDUSTRIA COMERCIO. Valor: R\$ 249.944,00. OBJETO: Material de Consumo/Uniformes, Tecidos e Aviamentos. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 19/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 09/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.30.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

CESSIONÁRIO: Hospital Med Imagem, CNPJ nº 63.326.243/0001-34. CEDENTE: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. OBJETO: Cessão, a título de empréstimo, de urnas eletrônicas e de Sistema Eletrônico de Votação, com vistas à realização de eleição parametrizada, nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2022, em locais definidos pelo Cessionário. FUNDAMENTO LEGAL: Res. TSE nº 22.685/2007 e Res. TRE/PI nº 157/2009. VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da data de assinatura até a entrega da mídia contendo o resultado final da eleição parametrizada. DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022. ASSINAM: Des. Erivan José da Silva Lopes pelo Cedente e o Sr. Luis Carlos Resende Barbosa pelo Cessionário.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0004362-28.2022. Objeto: Contratação dos serviços de cobertura jornalística e fotojornalística (produção de texto e registro fotográfico) para divulgação das atividades e eventos do TRE-PI.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/05/2022 das 08h00 às 13h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira - Centro Civico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00022-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/06/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

VIVIANNE FURTADO DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 23/05/2022) 70006-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022 - UASG 070008 - TRE/RN

Nº Processo: 02865/2022.

Pregão Nº 84/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE. Contratado: 09.650.283/0001-91 - DFTI - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: Contratação de 190 (cento e noventa) unidades de subscrições de solução de segurança para servidores (linux e windows), com xdr e sandbox, incluindo manutenção, garantia (update e upgrade) por 60 (sessenta) meses, com pagamento de subscrições a cada 12 (doze) meses, conforme item 03, da ata de registro de preços no 01/2022-TSE, decorrente do edital de licitação TSE n. 84/2021, modalidade pregão, o qual, juntamente com seus anexos, e proposta da contratada, passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 19/05/2022 a 19/05/2027. Valor Total: R\$ 43.700,00. Data de Assinatura: 19/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕESRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedores e preços unitários: São Mateus Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, item 1, R\$ 2,20, item 2, R\$ 5,95, item 3, R\$ 10,00, item 4, R\$ 8,00, item 5, R\$ 1,50, item 6, R\$ 2,40; Totalpack Comércio de Embalagens Eireli, item 8, R\$ 63,20, item 10, R\$ 367,80; Prisma Papelaria Ltda., item 9, R\$ 5,15; Deskart Sul Distribuidora de Materiais de Limpeza Ltda., item 11, R\$ 162,00; item 7, deserto.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 70021

Nº Processo: 00043624420226218. Objeto: Aquisição de coletes para uso nas Eleições 2022.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 24/05/2022 das 12h00 às 17h59. Endereço: Avenida Padre Cacique, 96, Praia de Belas - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70021-5-00024-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 24/05/2022 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/06/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital também está disponível no sítio www.tre-rs.jus.br.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora Geral

(SIASGnet - 23/05/2022) 70021-00001-2022NE000059

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 2022.0.000017294-5. CONTRATO nº 39/22. OBJETO: aquisição de 5.817 cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013, UE2015 (item 1) e 18.755 cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelo UE2020 (item 2). CONTRATADA: EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: nº 17.173.562/0001-30. FUND. LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02. VALOR GLOBAL: R\$218.622,54 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme NE nº 449/22. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30.28. PROGRAMA: Pleitos Eleitorais. VIGÊNCIA: 12 meses, com vigência a partir da data da publicação no Diário Oficial.

